PROCESSO	**: 009535/2017**
ORIGEM	**: Instituto de Previdência dos Serv. do Estado de Sergipe**
ASSUNTO	**: 036 – Revisão de Proventos e Pensões**
INTERESSADA	**: Zilda Maria da Silva Menezes**
ADVOGADO	**: Não há**
PROCURADOR	**: José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 1617/2021**
RELATORA	**: Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas**

DECISÃO TC Nº 35.208 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe. Revisão de Proventos. Aposentadoria por Tempo de Contribuição. Perda do Objeto. Coisa Julgada Arquivamento dos Autos. Decisão Unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sua composição cameral, sob a Presidência da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, por unanimidade dos votos, julgar pelo **ARQUIVAMENTO** da Revisão de Proventos de **Zilda Maria da Silva Menezes**, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Aracaju, 14 de dezembro de 2022.

Susana Maria Fontes Azevedo Freitas
Relatora

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 15/03/2022 11:11:59
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 21/03/2022 11:11:59

RELATÓRIO

Cuidam os autos de Revisão de Proventos de Aposentadoria por Tempo de Contribuição de **Zilda Maria da Silva Menezes**, inscrita no CPF sob o n° **483.291.777-34,** ocupante do cargo de **Técnico em Enfermagem, Nível: G, Referência: SAÚDE, Padrão: M-1**, do quadro pessoal estatutário da **Secretaria de Estado da Saúde.**

A servidora teve seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição revisado por meio da Portaria n° 1388/2017, em 07 de fevereiro de 2017 (fl. 46), devidamente fundamentada na forma da lei e publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe n° 27.681, em 18 de abril de 2017 (fl. 50).

Autuado o feito, a 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção desta Corte de Contas, através de Parecer (fl. 59), recomendou o **arquivamento dos autos processuais**, tendo em vista a perda superveniente do objeto, pois a matéria já foi abarcada pela coisa julgada, já que a aposentadoria por tempo de contribuição da servidora e sua revisão foram analisadas e julgadas anteriormente através do Processo nº TC 005729/2017 – Decisão TC nº 34815/2021.

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público de Contas, ilustre Procurador **José Sérgio Monte Alegre**, em Parecer nº 1617/2021 (fl. 64) acompanhou sem reservas tanto as premissas quanto as conclusões do Parecer Técnico da 1ª CCI, e opinou pelo **arquivamento do feito.**

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 15/03/2022 11:11:59
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 21/03/2022 11:11:59

VOTO DA RELATORA

Como dito, versam os autos sobre o pedido de Revisão de Proventos da servidora estadual, **Zilda Maria da Silva Menezes**, ocupante do cargo de **Técnico em Enfermagem, Nível: G, Referência: SAÚDE, Padrão: M-1**, do quadro pessoal estatutário da **Secretaria de Estado da Saúde,** que teve seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição revisado por meio da Portaria n° 1388/2017, em 07 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe n° 27.681, em 18 de abril de 2017.

Em análise apurada dos autos, constato que a servidora foi aposentada no cargo de Técnico em Enfermagem por meio da Portaria nº 1343/2013, de 27 de março de 2013 (fl. 14).

A Revisão de Proventos em comento consiste em alterar o valor pago a título de Proventos de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com a exclusão de determinadas gratificações, em razão de estar sendo pago a maior.

O SERGIPREVIDÊNCIA procedeu à revisão dos cálculos de proventos da servidora (fl. 44), com a supressão da Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – Criticidade e da Gratificação por Desempenho de Funções Estratégias, de acordo com a decisão constante na Ata da Centésima Reunião Extraordinária do Conselho Superior da Advocacia Geral do Estado.

A interessada, após ser notificada da revisão do seu benefício previdenciário, apresentou defesa administrativa (fls. 20/22), em que defendeu o direito de perceber as gratificações suprimidas e requereu a manutenção das mesmas. Todavia, a Procuradoria Geral do Estado, através de Parecer nº 514/2017 (fls. 27/42), opinou pela improcedência da defesa administrativa, o que fora homologado pela Diretoria Executiva do SERGIPEPREVIDÊNCIA.

A 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção e o Ministério Público de Contas, em seus Pareceres, opinaram pelo **arquivamento dos autos processuais**, em razão de perda do objeto, pois a matéria foi abrangida pela coisa julgada, já que

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 15/03/2022 11:11:59
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 21/03/2022 11:11:59

a aposentadoria por tempo de contribuição da servidora e sua revisão já foram julgadas em decisão anterior desta Corte de Contas.

Desta feita, acompanho o parecer da Procuradoria Geral do Estado, homologado pela Diretoria Executiva do SERGIPREVIDÊNCIA, e coaduno com as manifestações dos órgãos técnicos desta Corte de Contas, devendo ser arquivados os autos, a fim de evitar a duplicidade de julgamentos para a mesma situação fática.

Ante o exposto, **VOTO** pelo **Arquivamento da Revisão de Proventos**, de interesse de **Zilda Maria da Silva Menezes**, em consonância com os pareceres da 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção e do Ministério Público de Contas**.**

É como voto.

Isto posto, e

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo;

Considerando o atendimento à decisão da Procuradoria Geral do Estado de Sergipe, homologada pela Diretoria Executiva do SERGIPREVIDÊNCIA;

Considerando os Pareceres da 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção e do Ministério Público de Contas;

Considerando o relatório e voto da Conselheira Relatora;

Considerando o que mais nos autos consta,

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Ordinária da **Primeira Câmara**, realizada no dia 14 de dezembro de 2021, por unanimidade de votos, julgar

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 15/03/2022 11:11:59
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 21/03/2022 11:11:59

pelo **ARQUIVAMENTO** da Revisão de Proventos, de interesse de **Zilda Maria da Silva Menezes,** inscrita no CPF sob o n° **483.291.777-34,** ocupante do cargo de **Técnico em Enfermagem, Nível: G, Referência: SAÚDE, Padrão: M-1**, do quadro pessoal estatutário da **Secretaria de Estado da Saúde.**

Participaram do Julgamento os Conselheiros: **Susana Maria Fontes Azevedo Freitas** (Presidente e Relatora), **Maria Angélica Guimarães Marinho** e **Luis Alberto Meneses,** com a presença do Procurador do Ministério Público de Contas **Eduardo Santos Rolemberg Côrtes.**

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em **15 de março de 2022.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ULICES DE ANDRADE FILHO
Conselheiro Presidente

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Conselheira Relatora

Fui presente:

Procurador do Ministério Público de Contas

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 15/03/2022 11:11:59
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 21/03/2022 11:11:59